

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Ref: Comissão Externa – Manual de Crédito Rural

Coordenador: Deputado Federal Jerônimo Goergen

A Apepa – Associação Paranaense de Planejamento Agropecuário, em conjunto com outras 05 (cinco) associações de empresas de Planejamento Agropecuário vem, respeitosamente, apresentar sugestões de revisão das normas do Manual de Crédito Rural:

1-CAPÍTULO: Disposições preliminares – 1: SEÇÃO: Assistência técnica – 3:

No item 02 (dois) deste CAPÍTULO consta a seguinte norma:

2- Cabe ao produtor decidir sobre a contratação de serviços de assistência técnica, salvo quando considerados indispensáveis pelo financiador ou quando exigidos em regulamento de operações com recursos do orçamento público.

Sugestão:

Ressaltamos que os agentes financeiros na grande maioria dos casos, não têm exigido para liberação dos financiamentos a contratação de serviços de assistência técnica, ocasionando:

- Prejuízos ao Crédito Rural devido a inadequada utilização dos recursos;
- Aplicação incorreta dos insumos agrícolas, principalmente os agrotóxicos;
- Dificuldade de análise pelo perito e pela seguradora no estudo da indenização, devido a falta de assistência técnica.
- Por tratar-se de recursos ambientais finitos, é imprescindível a assistência técnica nos financiamentos com recursos do crédito rural, recomendando a utilização completa dos insumos, manejo e conservação do solo, bem como outras orientações necessárias.

No item 06 deste CAPÍTULO consta a seguinte norma:

6 - Os serviços de assistência técnica não podem ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a atividade de produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária, exceto quando se tratar de:

- a) cooperativa, na prestação de assistência técnica a seus cooperados;*
- b) produtor de sementes ou mudas fiscalizadas ou certificadas (pessoa física ou jurídica), na prestação de assistência técnica a seus clientes;*
- c) empresa integradora, na prestação de assistência técnica a seus produtores integrados.*

Sugestão:

Solicitamos que esta norma seja mantida, uma vez que a assistência técnica desvinculada da atividade de produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária será exercida sem interferência comercial.

2-CAPÍTULO: Condições básicas – 2; SEÇÃO: Orçamento, Plano e Projeto – 2:

No item 08 (dois) deste CAPÍTULO consta a seguinte norma:

8 - Cabe ao assessoramento técnico ao nível de carteira examinar a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades.

Sugestão:

Conforme apresentado anteriormente é imprescindível a necessidade de apresentação de plano ou projeto para a concessão de crédito rural, em função de:

- Prejuízos ao Crédito Rural devido á inadequada utilização dos recursos;
- Aplicação incorreta dos insumos agrícolas, principalmente os agrotóxicos;
- Dificuldade de análise pelo perito e pela seguradora no estudo da indenização, devido a falta de assistência técnica.
- Por tratar-se de recursos ambientais finitos, é imprescindível a assistência técnica nos financiamentos com recursos do crédito rural, recomendando a utilização completa dos insumos, manejo e conservação do solo, bem como outras orientações necessárias.

Conclusão:

Os dois CAPÍTULOS apresentados e seus respectivos itens são as principais sugestões para a utilização mais adequada dos recursos do crédito rural, proporcionando desta forma a redução significativa da inadimplência dos financiamentos, principalmente junto ao pequeno produtor.

Destacamos que essa redução na inadimplência já vem ocorrendo nos financiamentos com projeto e assistência técnica.

Assinam:

Associação das Empresas de Planejamento Agropecuário do Paraná, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal.